



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 761/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

**“Dispõe sobre a criação e a gestão do  
Parque Histórico Municipal do  
Descobrimento”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Parque Histórico Municipal do Descobrimento – PHMD, inserido na Cidade Histórica de Porto Seguro, com área de 12ha05a07ca (doze hectares, cinco ares, e sete centiares), consoante o memorial descritivo do anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** O PHMD compreende os seguintes equipamentos de valor arquitetônico, histórico e cultural, instalados em sua área:

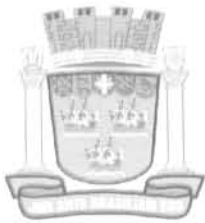
- I – Centro de Documentação da Universidade Estadual de Santa Cruz/CEDOC;
- II – Igreja de São Benedito e Ruínas do Colégio dos Jesuítas;
- III – Igreja de Nossa Senhora da Pena;
- IV – Casa de Câmara e Cadeia / Museu de Porto Seguro;
- V – Marco de Posse da Terra Brasileira;
- VI – Igreja da Misericórdia / Museu de Arte Sacra;
- VII – Farol da Marinha (Mirante);
- VIII – Museu da Casa Colonial;
- IX – Fortim ou Bateria da Costa;
- X – Receptivo da Cidade Histórica;
- XI – Centro de Apresentações Folclóricas.

**Art. 3º.** O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, fará o levantamento e o cadastramento físico, social, ambiental e histórico da área total do PHMD.

**Art. 4º.** O Parque Histórico Municipal do Descobrimento tem por finalidade:

- I - Resguardar os atributos históricos;
- II – Proteger o patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e religioso;
- III – Preservar o patrimônio ambiental do Parque;
- IV – Incentivar a visitação e o turismo histórico, cultural e religioso.

**Art. 5º.** Ficam instituídas as Taxas de Visitação e de Estacionamento do PHMD, mediante regulamentação específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Ficam isentos do pagamento das taxas os moradores do município de Porto Seguro, mediante apresentação de documento comprobatório, os que comprovadamente estiverem visitando moradores residentes no interior do PHMD, os fornecedores e os que estiverem se dirigindo às empresas, aos escritórios e aos órgãos públicos ali estabelecidos, os que estiverem se dirigindo às igrejas para participar de celebrações religiosas, os romeiros e os visitantes dos festejos alusivos a Nossa Senhora da Pena.

§ 2º. A taxa de estacionamento de que trata o caput deste artigo tem como fato gerador a utilização da via pública, ficando o Poder Público isento de responsabilidade em decorrência de danos porventura provocados por terceiros aos veículos ali estacionados.

**Art. 6º.** A gestão do Parque Histórico ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º.** Fica criado, na estrutura organizacional do Município de Porto Seguro, o cargo de Diretor do Parque Histórico, sob o símbolo "DAS – 3 B", e o de Gerente do Parque Histórico, sob o símbolo "DAS- 5", vinculados à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.


**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo habilitado a celebrar, promover e incentivar parcerias e convênios com órgãos públicos federais e estaduais, empresas privadas e organizações civis, inclusive internacionais, com o objetivo de consolidar a gestão e fomentar a visitação do PHMD.

**Art. 9º.** Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a apresentar o Regulamento do Parque Histórico Municipal do Descobrimento, ouvida a comunidade local.

**Art. 10.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Porto Seguro, 04 de abril de 2008.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 04/04/08  




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

Certifico que foi publicado na forma  
da LOPe no lugar de Costume.

EM 04/04/08

*[Handwritten signature]*

ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO DO PHMD

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8182709,065m e E 492738,147 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°47'57" e 14,778 m até o vértice 2, de coordenadas N 8182723,726m e E 492736,294m; 86°42'58" e 119,799 m até o vértice 3, de coordenadas N 8182730,588m e E 492855,897m; 70°54'17" e 223,152 m até o vértice 4, de coordenadas N 8182803,591m e E 493066,770m; 340°06'53" e 93,068 m até o vértice 5, de coordenadas N 8182891,110m e E 493035,115m; 68°11'55" e 11,460 m até o vértice 6, de coordenadas N 8182895,366m e E 493045,755m; 345°14'07" e 56,620 m até o vértice 7, de coordenadas N 8182950,116m e E 493031,325m; 287°31'32" e 12,484 m até o vértice 8, de coordenadas N 8182953,876m e E 493019,421m; 252°32'36" e 104,431 m até o vértice 9, de coordenadas N 8182922,548m e E 492919,799m; 273°55'06" e 45,845 m até o vértice 10, de coordenadas N 8182925,681m e E 492874,061m; 283°56'16" e 44,221 m até o vértice 11, de coordenadas N 8182936,332m e E 492831,143m; 358°07'56" e 28,837 m até o vértice 12, de coordenadas N 8182965,153m e E 492830,203m; 98°44'46" e 45,325 m até o vértice 13, de coordenadas N 8182958,261m e E 492875,001m; 80°32'16" e 59,073 m até o vértice 14, de coordenadas N 8182967,973m e E 492933,270m; 63°26'06" e 69,350 m até o vértice 15, de coordenadas N 8182998,987m e E 492995,299m; 89°58'25" e 259,664 m até o vértice 16, de coordenadas N 8182999,107m e E 493254,962m; 194°02'55" e 76,758 m até o vértice 17, de coordenadas N 8182924,645m e E 493236,330m; 189°18'36" e 85,422 m até o vértice 18, de coordenadas N 8182840,348m e E 493222,511m; 183°12'07" e 98,962 m até o vértice 19, de coordenadas N 8182741,540m e E 493216,983m; 230°02'33" e 33,353 m até o vértice 20, de coordenadas N 8182720,120m e E 493191,417m; 180°00'00" e 169,976 m até o vértice 21, de coordenadas N 8182550,144m e E 493191,417m; 176°55'21" e 64,352 m até o vértice 22, de coordenadas N 8182485,884m e E 493194,872m; 144°59'37" e 225,234 m até o vértice 23, de coordenadas N 8182301,398m e E 493324,082m; 196°06'48" e 32,365 m até o vértice 24, de coordenadas N 8182270,305m e E 493315,099m; 316°44'09" e 112,915 m até o vértice 25, de coordenadas N 8182352,529m e E 493237,712m; 339°36'18" e 57,499 m até o vértice 26, de coordenadas N 8182406,424m e E 493217,674m; 330°56'43" e 120,936 m até o vértice 27, de coordenadas N 8182512,141m e E 493158,942m; 253°18'03" e 21,642 m até o vértice 28, de coordenadas N 8182505,922m e E 493138,213m; 352°52'30" e 55,707 m até o vértice 29, de coordenadas N 8182561,199m e E 493131,304m; 280°34'25" e 52,717 m até o vértice 30, de coordenadas N 8182570,873m e E 493079,482m; 254°21'28" e 71,754 m até o vértice 31, de coordenadas N 8182551,526m e E 493010,386m; 319°05'08" e 13,715 m até o vértice 32, de coordenadas N 8182561,890m e E 493001,403m; 279°27'44" e 16,812 m até o vértice 33, de coordenadas N 8182564,654m e E 492984,820m; 330°00'12" e 175,522 m até o vértice 34, de coordenadas N 8182716,666m e E 492897,068m; 267°15'43" e 159,103 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Este pólígono inscreve a **área de 120.507,39 m<sup>2</sup> (12ha50a07ca)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. -39°00'00.000000"° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.